



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 73 /2002

**Declara de Utilidade Pública, A
Associação de Santos Reis,
Congados e Blocos Caricatos de
Campos Altos/MG.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a **Associação de Santos Reis, Congados e Blocos Caricatos de Campos Altos/MG**, inscrita no CNPJ 26.032.375/0001-27, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 05 de agosto de 1989.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de dezembro de 2002

EZEQUIEL JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

Carlos Rogério Soárez
PRESIDENTE
Aprovado em 16/12/2002
Projeto Lei N° 73/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhores Vereadores,
Senhoras vereadoras,

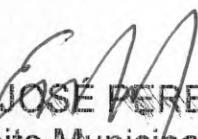
Nobres Edis,

Tenho a honra de me dirigir a essa Casa de Leis, com intuito de apresentar o Projeto que Declara de Utilidade Pública a Associação de Santos Reis, Congados e Blocos Caricatos de Campos Altos.

A Associação de Santos Reis, Congados e Blocos Caricatos de Campos Altos, é constituída para fins de desenvolvimento folclórico e estímulo à cultura tradicional de nosso Município.

Para que esta Associação, possa estar legal perante as exigências dos Órgãos Federal, Estadual e Municipal e gozar de todas prerrogativas por eles oferecidas, é necessário que a referida Associação seja declarada de utilidade pública, fato que justifica à apresentação deste Projeto de Lei, para a devida apreciação dos ilustres Vereadores. Anexo, documentação comprovando a constituição da citada entidade.

Atenciosamente,

EZEQUIEL 
Prefeito Municipal

A
Ata da primeira reunião ^{do} Associação
dos folios de Reis, conga-
nor, e blocos carnavalescos da cidade de Parápolis Alto.
Aos os (ceus) dias do mês de agosto de 1989 (Hom
mif novecentos e oitenta e nove), às 17 (deze e sete) horas
nesta cidade de Parápolis Alto, comarca de São José, norte
estado de Minas Gerais, na sede da SITCA (Secretaria
de Esportes, Lazer e Turismo de Parápolis Alto) a av. Newton
Ferreira de Faria s/nº, reuniram-se o sr. Dr. José Ribeiro
da Silva, atual vice-prefeito e secretário de Esportes, lazer
e Turismo em exercício, bem como seu assessor Odmar
Miguel Ribeiro, e o deputado presente, no final desta assi-
mulação, para deliberação sobre os seguintes assuntos: formação
da diretoria da "Associação de folios de Reis, conga-
nor, e Blocos carnavalescos" bem como a aprovação de seu estatu-
to. As 17.15 horas foi declarada aberta a sessão e com a
palavra o sr. Edmar Miguel Ribeiro, que esclareceu prelimi-
nariamente o motivo da reunião, e posteriormente passou
a palavra ao sr. Dr. José Ribeiro da Silva, que esclareceu
seu sincero interesse em colaborar de forma efetiva com
todas organizações que representam o desporto, a cultura e
o folclore deste município. Desta forma esclareceu que em
reunião com o prefeito municipal recebeu deste a negativa
em colaborar com este departamento, uma vez que não possui
recursos práticos dentro do orçamento deste presente exercício,
mas que para o ano de 1990 o mesmo esforçará em
atender os interesses desta área. Informou também que
estava em reunião com a vice-governadora, fuma Maia
e que a mesma se interessou em auxiliar
de alguma forma nossas pretensões, mas que para isto
se tornasse possível e necessário que se erige Associação
constituída juridicamente para se pleitear recursos junto
ao governo do Estado e seus diversos departamentos. Explicou
que por isto convocou as principais lideranças dos mo-

munimento, "Sóis de Pés", todos amigos, e congaçados, para juntos formarem uma associação que o represente. Salve também que também seu interesse em colaborar com a futura associação que já elaborou um estatuto que após lido, aprovado por todos presentes rege o enquadramento distinto da associação. Após lido e discutido o estatuto passou-se a formação da futura diretoria. Após várias tentativas de se constituir uma chegar-se-á a seguinte constituição que foi aprovada por aclamação
Presidente: Ilívia Ribeiro Braga, Santos;
Vice presidente: José Gregorio da Silva;
Secretário: Jaime Clemente;
Tesoureiro: Francisco Crescêncio;
Maurício Euzebio - Conselho fiscal
José Ribeiro da Silva - Conselho fiscal
José Maria Alves - Conselho fiscal
Luiz Elias da Mota - conselho fiscal
Aquelo Rodrigues Mateus - Conselho fiscal.

Após a eleição da primeira diretoria foi dada a palavra a atual presidente Ilívia Ribeiro Braga, Santos, que demonstrou seu sincero interesse em lutar com deodato e abnegar-se pelos interesses das classes que representa. Ficou estabelecido também que este primeiro mandato terá a duração de um ano, e que, nenhum ocupante dos cargos empossados receberá nenhuma gratificação por seu trabalho. Após estes encaminhamentos e agradecimentos por parte da sua Presidente, verificou-se nenhuma razão para se tratar-se. Foi feita a proposta de que após lida e aceitação, seria assinada por mim Edmar Miguel Ribeiro, secretário "adoc" e por todos presentes, em sinal de concordância.

Campus Belo, 05 de Agosto de 1989 -

Educar é que é libertar.

Ilívia Ribeiro Braga, Santos
José Maria Alves

João Grigorio da Silva
Jaime Clemente
Francisco Crese excio
Mauricio Evangelista
Luiz Ellicio Menezes
Hernando Rodrigues Matheus
Luiz Francisco Ribeiro
Maria do Rosario Lima
Jader Alves de Andrade
Luiz Rodrigues Soares
Jose' Julio da Silva
Vicente Paula da Silva
Jairo Alvaro de Almeida
Eleonice Maria Soares
Neide Perpetua Alves de Andrade
Celia Maria Rodrigues
Fernando Aparecido de Souza
Maria Selvando Nunes
Marina dos Santos Souza
Elizabeth da Conceicao Nogueira
Paulo Ezequiel Goncalves
Altamir de Souza
Maria Socotéia Braga
Vera Lucia Pinto
Joao Canario Ribeiro
Benedito Ribeiro
Odeonia Nogueira Lara
Joaquim Caporaso Goncalves
Flavia Regina Nogueira
Marcos Sebastiao Lara
Geani Carla Lara
Aguinaldo Costa Nogueira

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINACAO/SEDE/FINS

Art. 1º. - A ASSOCIACAO DE SANTOS REIS, CONGADOS E BLOCOS CARICATOS DE CAMPOS ALTOS, sigla ARCA, fundada em 05 de Agosto de 1989, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria que terá duração por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º. - A ARCA, com sede no município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais e foro em Ibiá-MG, tem por finalidade divulgar e difundir e preservar a cultura da cidade.

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades a ARCA não fará qualquer discriminação.

Art. 4º. - A ARCA poderá ter um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. - Para cumprir suas finalidades a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços regido pelo Regimento Interno.

Art. 6º. - A ARCA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeiteiros, contribuintes.

Art. 7º. - Os sócios em dia com suas obrigações sociais terão os direitos:

I - Votar de ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - Os sócios terão os deveres:

I - Cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno;

II - Acatar determinacoes da Diretoria.

Art. 9º. - Os socios nao respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigacoes da instituicao.

CAPITULO III

DA ADMINISTRACAO

Art. 10 - A ARCA sera administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembleia Geral é o orgao soberano da instituicao, sendo constituida de todos os socios em pleno gozo de seus direitos estatutarios.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre as reformas do estatuto;

III - Decidir sobre a extincao da entidade e destino do patrimonio;

IV - Decidir sobre a conveniencia de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimonio;

V - Aprovar o regimento Interno/outras

Art. 13 - A Assembleia Geral, reunir-se-a, ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatorio anual da diretoria;

II - Discutir e homologar contas e balanco

aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á
extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal

III - Por solicitação da maioria absoluta dos
sócios.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral se fará
por edital afixado em local público, com antecedência mínima de
10 dias.

Art. 16 - A instituição será dirigida por uma
diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º. e 2º.
Secretários, 1º. e 2º. Tesoureiros.

Parágrafo Único - O Mandato da Diretoria será de
02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de
atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o
relatório anual;

III - Entrosar-se com instituições públicas e
privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - Representar a ARCA judicial e
extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e
impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 - Compete ao 1º. Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo atas;

II - Publicar as notícias das atividades da entidade.

Art. 21 - Compete ao 2º. Secretário:

I - Substituir o 1º. Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo.

Art. 22 - Compete ao 1º. Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23 - Compete ao 2º. Tesoureiro:

I - Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacancia, até o seu termino;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboracao ao 1º. Tesoureiro.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituido de 05 (Cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parag. 1º. - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

Parag. 2º. - Em caso de vacancia, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu termino.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituracao da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balancos e inventarios que acompanham o relatorio anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisicao e alienacao de bens.

Paragrafo Unico - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (tres) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26 - As atividades dos diretores, conselheiros e instituidores, bem como as dos socios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificacao, bonificacao ou vantagem.

Paragrafo Unico - As rendas apuradas serão revertidas na sua totalidade em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituicao.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO

Art. 27 - O Patrimonio da ARCA será constituido de bens moveis, imoveis, veiculos, semoventes, acoes, acoes e apolices de divida publica.

Art. 28 - No caso de dissolucao da instituicao, os bens remanescentes serao destinados a outra instituicao congenere juridicamente constituida, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistencia Social.

CAPITULO V

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 29 - Embora de prazo indeterminado a ARCA poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinaria, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossivel a continuacao de suas atividades.

Art. 30 - O presente estatuto só poderá reformado por decisao da maioria absoluta dois associados, em Assembleia Geral, especialmente constituida para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartorio.

Art. 31 - Os casos omissos serao resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Campos Altos-MG., 02-01-07


Kelsy Paveiro de Souza Vete

Presidente

CNPJ - Situação Cadastral

Nome Empresarial: **ASSOCIACAO DAS FOLIAS REIS CONGADEIROS B CARICATOS C A**

Número do CNPJ: **26.032.375/0001-27**

Data da Consulta: **27/08/2002**

O contribuinte acima identificado **não** se encontra nas situações cadastrais: **SUSPENSA, INAPTA ou CANCELADA.**

[Fechar](#)

<http://www.receit.../cnpj2000.dll?Consultar&CNPJ=2603237500012> 27/08/2002

Acta da Reunião da Associação de
Folia de Reis, Compadres, e Blocos Baileiros da
da Cidade de Campos Altos.

Reunião realizada na sede da Associação do Alto Vale do Rio Paranaíba e Campos Altinhos. Situada. A Rua: Cornelia Alves Belalca N° 243. nessa fideio.

Esta reunião teve o objetivo criar uma comissão provisória para dirigir a entidade a cerca no período referente aos (12) de janeiro de 2002 a (12) de fevereiro de dois mil e dois. 2002. Data em que serão convocadas eleições para nova diretoria. Visto que a diretoria anterior conforme até estava com o mandato vencido, deixando a entidade abandonada, profanando os foliões. A comissão provisória ficou assim formada: Presidente: Valdemar Collis da Cruz, Secretário: Lázaro José Adelino. Tesoureiro: Marlene das Dores e demais membros: Marília das Dores Pires e Amilton Pires, ~~Dr. Leandro~~, ~~Secretaria de Fátima Feneira~~

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje Apontado no Protocolo sob
número de ordem 6-965 Registrado no
livro III sob número de ordem 560
fls. 92/92
Ibiá 25 de Janeiro de 2007

Heber Santana - Oficial

「03.546.557/0001-10」

**Cartório de Registros de Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas.**

RUA 16 N.º 21 - CENTRO

CEP 38950-000 - IBIÁ - MG